

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.827, DE 15 DE JUNHO DE 2018

"Regulamenta o Programa PARCEIROS DA PRAÇA, criado pela Lei nº 3.490, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 3.490, de 14 de dezembro de 2017, instituiu o Programa "Parceiros da Praça", com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer no Município; e

Considerando que coube ao Poder Executivo, por força do artigo 5º da citada Lei, estabelecer os critérios para a realização das parcerias a serem firmadas;

DECRETA:

Art. 1º O Programa "Parceiros da Praça", criado pela Lei Municipal nº 3.490, de 14 de dezembro de 2017, que tem como objetivo promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer no Município, será gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Municipais constituir uma Comissão de Análise e Fiscalização, por meio de Portaria, para articular e acompanhar a implantação e desenvolvimento do referido programa, que terá a seguinte composição:

I – Secretário de Obras e Serviços Municipais, que presidirá a Comissão;

 II – dois servidores da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, sendo ao menos um servidor concursado.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar representantes de outras Secretarias para participarem de suas reuniões, prestarem apoio técnico ou esclarecimentos, no



Secretaria de Assuntos Jurídicos

âmbito de suas competências.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a urbanização, reformas, melhorias, conservação e manutenção de praças públicas, canteiros centrais, rotatórias, áreas de esporte e lazer, instalação e manutenção de mobiliário urbano, realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º As empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, requerimento contendo as seguintes informações:

I – proposta detalhada de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar,
 e seus respectivos valores;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III – período de vigência da cooperação.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – contrato ou estatuto social, conforme o caso;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – última ata de eleição da diretoria da entidade;

IV – documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade.

Art. 5º Recebido o requerimento, caberá à Comissão de Análise e Fiscalização avaliar a conveniência da proposta, e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 6º No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria de Obras e Serviços Municipais expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

- §1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site oficial da Prefeitura.
- §2º Será aberto prazo de 10 (dez) dias, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto, apresentando requerimento nos moldes deste Decreto.
- Art. 7º Expirados os prazos de que tratam artigo anterior, a Comissão de Análise e Fiscalização apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade e conveniência das propostas.
- §1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.
- §2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, que impliquem alteração de seu uso, que não atendam ao interesse público ou à conveniência da Administração Pública.
- Art. 8º Após a celebração, deverá ser publicado extrato do termo de cooperação no Diário Oficial do Município.
- Art. 9º Os termos de cooperação terão validade de um a dois anos, contados da data de sua assinatura.
- §1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste Decreto.
- §2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.
- Art. 10. Como forma de contrapartida, será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da entidade adotante, e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto da cooperação.
- Art. 11. A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:
- I para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que
 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no



Secretaria de Assuntos Jurídicos

máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 2 (duas) placas com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou fração.

III – será disponibilizado no site oficial da Prefeitura lista de todas as empresas adotantes, e os respectivos espaços adotados.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 12. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e deverão obrigatoriamente ser aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 13. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o Município exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 14. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 15. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado do Poder Executivo, em razão do interesse público ou por



Secretaria de Assuntos Jurídicos

solicitação do cooperante.

Art. 16. Encerrada a cooperação, todas as melhorias e mobiliários dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de junho de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente